



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta do município de Pato Bragado.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve;

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2485*  
de *28/02/23* FL. *1*  
Visto

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta do município de Pato Bragado.

**§ 1º** A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

**§ 2º** Nas contratações com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias a Administração Pública Municipal poderá observar as disposições da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, no que couber.

### Definições

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I. alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
- II. estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
- III. governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- IV. metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- V. negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;
- VI. Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;
- VII. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e
- VIII. risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

## CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

### Objetivos

**Art. 3º** Os objetivos das contratações públicas são:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### Função

**Art. 4º** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

### Diretrizes

**Art. 5º** São diretrizes da governança nas contratações públicas:





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I. promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II. promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III. promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV. alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V. fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI. aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII. desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, a partir de sua adoção pela Administração Pública Municipal por meio de ato normativo próprio;
- VIII. transparência processual;
- IX. padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

## CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

### Instrumentos

**Art. 6º** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II. Plano de Contratações Anual;
- III. Política de gestão de estoques;
- IV. Política de compras compartilhadas;
- V. Gestão por competências;
- VI. Política de interação com o mercado;
- VII. Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII. Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX. Definição de estrutura da área de contratações públicas.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

### Plano Diretor de Logística Sustentável



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 7º** Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único.** Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I. da especificação do objeto a ser contratado;
- II. das obrigações da contratada; ou
- III. de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Os PLS devem conter, no mínimo:

- I. diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
- II. metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III. ações voltadas para:
  - a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
  - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
  - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
  - d) fomento à inovação no mercado;
  - e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
  - f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- IV. responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
- IV. metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

**§ 1º** O PLS deverá nortear a elaboração:

- I - do Plano de Contratações Anual;
- II - dos estudos técnicos preliminares; e
- III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

**§ 2º** Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

**§ 3º** O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 9º** O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

## Plano de Contratações Anual

**Art. 10.** Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

## Política de gestão de estoques

**Art. 11.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I. assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II. garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento suficientes para suprir a demanda real;
- III. considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

## Política de compras compartilhadas

**Art. 12.** Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas, realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

**Art. 13.** O Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

## Gestão por competências



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 14.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

- I. assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
- II. garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. elencar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

## **Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais**

**Art. 15.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

- I. promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II. observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III. padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
- IV. estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

## **Gestão de riscos e controle preventivo**

**Art. 16.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

- I. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
- III. incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
- IV. assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**§ 1º** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

## Diretrizes para a gestão dos contratos

**Art. 17.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

- I. avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II. introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III. estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IV. modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V. prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
- VI. constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## Definição de estrutura da área de contratações

**Art. 18.** Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

- a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
- b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
- c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

## CAPÍTULO IV

### USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

#### Tecnologias digitais

**Art. 19.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta municipal, deverão utilizar o Sistema de Compras em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Acompanhamento e atuação da alta administração

**Art. 20.** A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I. formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
- II. iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e
- III. instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

## Orientações Gerais


**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

## Vigência

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 28 de fevereiro de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**